



Fl: 01 Proc. nº 1897/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA DE VEREADORES DE CARIACICA
GABINETE DA VEREADORA – ENFERMEIRA EDNA (PTB)**

PROJETO DE LEI Nº 140 / 2015

Altera o Caput do Art. 5º, da Lei Municipal nº 4.922/2012, estendendo a outros profissionais da saúde, a prerrogativa conferida aos médicos, no tocante ao prazo máximo de contratação temporária e Altera o Art. 4º, da Lei Municipal nº 4.805/2010, para incluir o inciso VII, contemplando o Assistente Social como profissional componente da equipe de saúde de família.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

APROVA

ART. 1º - O Caput do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.922/2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Aos médicos, enfermeiros, odontólogos, assistentes sociais, fisioterapeuta, fonoaudiólogos, farmacêuticos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, técnicos de nível médio - enfermagem, auxiliares de consultório dentário e outros profissionais de saúde contratados temporariamente, não serão aplicados os prazos da regra geral do artigo 3º desta Lei, uma vez que possuirão os seguintes prazos:”

ART. 2º - No Art. 4º, da Lei Municipal nº 4.805/2010 é inserido o inciso VII, passando a constar o Assistente Social:

“VII – Assistente Social.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, 11 de maio de 2015.

EDNA LUZIA FURTADO (ENFERMEIRA EDNA)
VEREADORA DO PTB

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
1897 Data 12/05/15
E. S. Ferreira
Presidente Câmara



CÂMARA DE VEREADORES DE CARIACICA
GABINETE DA VEREADORA – ENFERMEIRA EDNA (PTB)

JUSTIFICATIVA

O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 define a saúde como direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, o qual tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, a descentralização, a hierarquização e a participação social.

O Plano Nacional de Saúde - 2012/2015 do Ministério da Saúde aponta como estratégia fundamental para o enfrentamento dos principais problemas de acesso da população às ações e serviços de saúde com qualidade a organização do sistema de saúde baseado nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) que consistem em estruturas integradas de provisão de ações e serviços de saúde assegurados pelo SUS e tem como princípio a construção de uma intervenção unificada do Ministério da Saúde em articulação com estados, Distrito Federal e Municípios.

As Redes de Atenção à Saúde devem ser ordenadas pela Atenção Básica à Saúde, que é a porta de entrada prioritária do SUS. Esta se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, nos âmbitos individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde das coletividades. Essa modalidade de atenção orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

Compreende-se que a atenção básica bem estruturada possibilita a resolução de até 85% dos problemas de saúde, contribuindo assim para ordenar as Redes de Atenção à Saúde – RAS e organizar e também desafogar a demanda para outros serviços, tais como os de urgência e emergência nos hospitais e unidades de pronto atendimento.



**CÂMARA DE VEREADORES DE CARIACICA
GABINETE DA VEREADORA – ENFERMEIRA EDNA (PTB)**

Dessa forma, a alteração legislativa proposta é importante por vários aspectos: **primeiro** - estabelece o tratamento igualitário entre os profissionais de saúde que laboram no Município de Cariacica, à medida que estende a todos a prerrogativa de ter seu contrato temporário prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses; **segundo** – humaniza as práticas de saúde por meio da conquista do vínculo entre os profissionais de saúde e a população; **terceiro** – reforça a assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população cariaticuense; **quarto** - valoriza os diversos profissionais de saúde, estimulando na prática a perspectiva de uma abordagem integral e resolutiva entre todos, sem distinção, possibilitando a criação de vínculos de confiança com ética, compromisso e respeito que refletirá no atendimento à população.

Da mesma forma, a inclusão proposta no art. 2º, do presente Projeto de Lei, visa corrigir omissão quando a participação do Assistente Social no rol elencado no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.805/2010, que prevê a constituição da equipe de saúde da família, uma vez que suas atribuições já se encontram especificadas no art. 7º, inciso IV, da referida Lei Municipal.

Diante destas argumentações, solicita-se aos nobres pares a aprovação desta matéria, visando a melhoria da prestação dos serviços de saúde, por parte dos profissionais de saúde que laboram por contrato temporário, em benefício dos munícipes de Cariacica.

Plenário Vicente Santório, 11 de maio de 2015.

EDNA LUZIA FURTADO (ENFERMEIRA EDNA)

VEREADORA DO PTB

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
1897 Data 12/05/15
Eduarda
Protocolo - Geral
Assinatura